



RECEBIDO

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho

Em: 06 / 05 / 2013 Horas 09 : 00
Por: Gabrielle Haddad Dunke
Mat. 0018821 A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 46 /2013-MP-EFC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de seus procuradores signatários, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com fins de averiguar as providências adotadas pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC em relação às pendências de pagamento referentes às faturas de energia elétrica junto a Eletrobrás – Amazonas Energia, no montante de R\$ 274.728,08, em razão da omissão em responder à requisição desta Corte de Contas.

Com fundamento nos artigos 93 c/c 88 da Constituição Estadual, no parágrafo único do art. 116 da Lei 2.423/96 e no artigo 55 do Regimento Interno, este *Parquet* de Contas requisitou ao Ilustríssimo Secretário de Estado de Educação, Senhor Rossieli Soares da Silva, informações acerca da inadimplência do referido Órgão do Poder Público do Estado do Amazonas, conforme ofício enviado pela própria credora.

12:43 06/05/2013 00000000 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



O ofício n. 012/2013-MP, de 23.01.2013, foi recebido na Secretaria de Estado de Educação no dia 30.01.2013, conforme carimbo do Protocolo. Contudo, não houve resposta.

Tendo em vista a ausência de manifestação do responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por ser um dever de todos, incluindo os Órgãos da Administração Pública, manter seus pagamentos e obrigações financeiras em dia.

Argumenta-se que se deve preservar a manutenção econômico-financeira do serviço prestado, uma vez que a gratuidade não se presume. Não cabe, dessarte, à Eletrobras – Amazonas Energia suportar esse ônus.

A relação estabelecida entre o fornecedor de energia elétrica e o usuário se formaliza mediante um contrato. Assim, o contratante só pode exigir a continuidade da prestação do serviço a cargo do contratado quando estiver cumprindo regularmente a sua obrigação.

Além disso, deve-se respeitar o princípio da igualdade de tratamento entre os destinatários dos serviços públicos, uma vez que, assim como o particular, as concessionárias também teriam a faculdade de se negar a prestar o serviço.

O direito à continuidade do serviço público, como está assegurado ao consumidor no art. 22 do CDC (bem como no § 1º do art. 6º, da Lei 8.987/95), não significa que não possa haver corte do fornecimento, mesmo na hipótese de inadimplência do consumidor. A continuidade, aqui, tem outro sentido, significando que, já havendo execução regular do serviço, a Administração ou seu agente delegado



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



(concessionário ou permissionário) não pode interromper sua prestação, sem um motivo justo, a exemplo das excludentes de força maior ou caso fortuito.

O art. 6º, par. 3º, inc. II, da Lei 8.987/95 ("Lei das Concessões dos Serviços Públicos"), deixa isso bem claro, ao dizer que "não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após aviso prévio", em caso de "inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade". Por sua vez, a Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996 (que disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica) **autoriza inclusive o corte de energia ao consumidor que preste serviço público, apenas subordinando-o à comunicação prévia ao Poder Público**, nos seguintes termos:

Art. 17. A suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de energia elétrica a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo será comunicada com antecedência de quinze dias ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual.

Como se vê, o corte de energia elétrica é um direito que assiste ao Poder Público ou a seu concessionário, no caso de inadimplência do usuário. Decorre de disposição legal e, por isso mesmo, jamais poderia ser considerado um expediente constrangedor ou qualquer tipo de ameaça ou infração a direitos do consumidor.

A perspectiva para o fornecedor de energia elétrica de poder realizar o corte do fornecimento em caso de inadimplemento é uma forma de garantir a continuidade, qualidade e eficiência da prestação do serviço para toda a sociedade. Assim, caso a Eletrobrás – Amazonas Energia resolvesse promover o corte do fornecimento à SEDUC, haveria amparo legal, ou seja, bastando comunicar com antecedência de quinze dias o Poder Executivo Estadual.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



Conquanto não tenha a empresa optado pela suspensão do fornecimento de energia elétrica, até porque podemos imaginar o prejuízo que tal providência causaria ao regular andamento das atividades da SEDUC, não pode o Poder Público deixar de honrar suas obrigações financeiras.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas propõe ao Tribunal de Contas a apuração dos fatos pelos fundamentos acima indicados, podendo:

1. Aplicar a **MULTA** prevista no art. 54, IV da Lei 2.423/96, pelo não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas;
2. Determinar a **APURAÇÃO** do fato, mediante identificação de possível inadimplemento da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC junto a Eletrobrás – Amazonas Energia, no montante de R\$ 274.728,08, realizando-se inspeção ou solicitação e exame de documentos, com emissão de laudo conclusivo;
3. Dar ciência a este Ministério Público acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Manaus, 03 de maio de 2013.


Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora de Contas